



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 306

Recife - Segunda-feira, 10 de junho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019

Recife, 7 de junho de 2019

Disciplina a concessão de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos critérios e procedimentos para ressarcimento de despesas de transporte pessoal aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no caso de deslocamento da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, o caráter indenizatório do pagamento de ressarcimento de combustível aos Membros do Ministério Público, assim previsto no art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

### RESOLVE:

Art. 1º. Ao Membro do Ministério Público de Pernambuco que se deslocar da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município, poderá ser concedido o Ressarcimento de Combustível Por Quilômetro Rodado, visando a indenização por despesas de transporte pessoal.

§ 1º. Em outras situações de deslocamento por necessidade de serviço, a eventual despesa somente será ressarcido mediante prévia autorização da Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O valor de ressarcimento será único para deslocamentos realizados tanto em veículo próprio, quanto alugado ou de terceiros.

Art. 2º. Para o cálculo do custo do quilômetro rodado, será adotada a média de:

I – 10 Km por litro de gasolina;

II – 08 Km por litro de álcool;

III - 08 Km por litro de diesel.

§ 1º. Para efeito de comprovação do combustível utilizado, será necessária a apresentação da nota fiscal de abastecimento do

veículo.

§ 2º. Para fins de ressarcimento os valores serão fixados em:

I – R\$ 0,46 por Km rodado em veículo a gasolina;

II – R\$ 0,44 por Km rodado em veículo a álcool;

III - R\$ 0,44 por Km rodado em veículo a diesel.

Art. 3º. Para fins de controle de Km rodado, considera-se à distância entre o marco zero da sede de sua lotação e o da sede do exercício simultâneo, considerando-se o menor trajeto, tomando-se por base o mapa rodoviário do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. A impossibilidade de observância da menor distância entre os municípios, deverá ser devidamente justificativa e autorizada pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º. O Promotor de Justiça deverá solicitar o ressarcimento, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Solicitação de Ressarcimento de Combustível – Anexo I), e em seguida encaminhá-lo à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art 5º. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público certificar as informações prestadas pelo Membro do Ministério Público de Pernambuco, constantes da base de dados do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Atesto de Ressarcimento de Combustível – Anexo II), anexando ao processo as Sínteses de Atividades Funcionais – SAF's, extraída do Sistema Arquivados, e em seguida encaminhá-lo à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Cabe à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça autorizar o pagamento da despesa, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Autorização de Ressarcimento de Combustível – Anexo III), e em seguida encaminhá-lo à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 7º. Cabe à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade realizar os cálculos do valor do Ressarcimento de Combustível e proceder ao ressarcimento correspondente, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Pagamento de Ressarcimento de Combustível – Anexo IV).

Parágrafo único. A definição do valor a ser ressarcido será definido pelos parâmetros estabelecidos na presente Instrução Normativa e com base nas informações fornecidas pelo Solicitante, devidamente atestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 8º. O Departamento Ministerial de Transportes da Coordenadoria Ministerial de Administração será responsável por informar os valores médios praticados no mercado para fins de adequação dos valores desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A adequação dos valores por quilômetro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

rodado será procedida anualmente por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º. Cabe ao Procurador Geral de Justiça resolver os casos omissos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PGJ nº 003/2006 e a Portaria POR-PGJ nº 1625/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.522/2019**

**Recife, 6 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda as restrições orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (com atribuições junto à 3ª Vara Cível - Privativa da Infância e Juventude - e defesa da infância e juventude e da educação) conforme o disposto a seguir:

**HABILITAÇÃO**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.523/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de JUNHO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 1.385/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.385/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 25.05.2019, conforme anexo desta Portaria. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.524/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.525/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas nos art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b", art. 10, III e VIII, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Procuradoria de Justiça Cível de estrutura organizacional e funcional que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

corresponda aos serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho de suas funções, sobretudo do apoio técnico e administrativo que há de ser assegurado aos Procuradores de Justiça Cível, conforme previsto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas modificações posteriores, bem assim a sua permanente atualização;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação constante da RECOMENDAÇÃO nº 57, de 5 de julho de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais e, em especial, o disposto em seu art. 3º;

CONSIDERANDO, de igual modo, o que dispõem os arts. 3º, § 2º, e 174 do CPC/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação tomada pelos Procuradores de Justiça Cível em reunião realizada no 8 de outubro de 2018, no sentido de introduzir modificações na PORTARIA POR-PGJ Nº 1.274/2013, publicada no DOE – MPPE do dia 28 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.274, publicada no DOE – MPPE do dia 28 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º...

..

V – Núcleo de Negociação, Mediação e Conciliação.

...

§ 4º. Incumbe ao Núcleo de Negociação, Mediação e Conciliação:

I – Identificar nos processos judiciais, físicos e eletrônicos, distribuídos aos Procuradores de Justiça Cível, os temas e as questões que poderão ser objetos de procedimentos de negociação, mediação e conciliação a cargo dos órgãos ministeriais executivos de segunda instância;

II – Subsidiar a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível e os Procuradores de Justiça Cível no desenvolvimento, protocolo e execução dos procedimentos previstos no inciso anterior;

III – Fomentar, no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível e dos órgãos executivos que a integram, as práticas da autocomposição de processos judiciais, físicos e eletrônicos, preferencialmente nas áreas que envolvem políticas públicas;

IV – Apoiar técnica e administrativamente as atividades extrajudiciais desenvolvidas pelos Procuradores de Justiça Cível;

V – Manter o controle e os arquivos dos procedimentos de autocomposição de conflitos promovidos pelos Procuradores de Justiça Cível;

VI – Desenvolver mecanismos, instrumentos e protocolos de integração entre os Procuradores de Justiça Cível e os Promotores de Justiça Cível e da Cidadania;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. ...

...

VI – Exercer práticas autocompositivas para resolução de processos físicos e eletrônicos em tramitação perante o TJPE, preferencialmente nas áreas que envolvem políticas públicas municipais e estaduais;

VII – Intervir nos procedimentos de negociação, mediação e conciliação promovidos pelo TJPE e pelos seus órgãos fracionários;

VIII – Instaurar, de ofício e mediante representação,

procedimentos para apuração de violação e da não implementação de políticas públicas municipais e estaduais."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.526/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 446/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03/06/2019 a 21/06/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.527/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.528/2019****Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do Promotor de Justiça em exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, nos dias 10/06/2019 e 11/06/2019, em razão do afastamento do Bel. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.529/2019****Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Titular da Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Taquaritinga do Norte, marcadas para o dia 10/06/2019, referentes aos processos nº 0000182-93.2018.8.17.1460 e 0000011-05.2019.8.17.1460.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.530/2019****Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Toritama, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº

002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Toritama, marcadas para o dia 10/06/2019, referentes aos processos nº 406-04.2018, 406-72.2017 e 549-90.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.531/2019****Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Maraial, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2019 a 31/07/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.532/2019****Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/06/2019 até ulterior deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.533/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.516/2019, publicada no Diário Oficial de 06/06/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 06/06/2019 a 30/06/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 107**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 159009/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158991/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158753/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158595/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158378/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158915/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158850/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158860/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Alagoinha-PE no dia 07.06.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 158869/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 158773/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 158549/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158576/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158730/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158650/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 20ª e 21ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizarem em Recife-PE no dia 05.06.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 158649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158621/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158619/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158616/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158597/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158514/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158510/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158457/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 158433/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158094/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158169/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158170/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158290/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155581/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 03 a 22/06/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 11 a 30/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157659/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155812/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE

CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 03 a 22/06/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 11 a 31/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154490/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2019  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 159001/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: 1. Considerando o despacho proferido no documento Arquimedes nº 11109979, publicado no dia 31.05.2019. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de Reunião da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios/CNPG, a se realizar em Brasília-DF nos dias 18 e 19.06, com saída no dia 18 e retorno no dia 20.06.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 108**  
**Recife, 7 de junho de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 158381/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÕES Nº 2019/76047 Recife, 7 de junho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/76047

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: SEI 19.20.0135.0001054/2019-14  
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Administração  
Assunto: Atualização de ato normativo

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para deferir o pleito nos termos formulados, a fim de que seja publicada Instrução Normativa no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, visando regulamentar os procedimentos inerentes à concessão de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se esta decisão, bem como a Instrução Normativa. Comunique-se aos setores envolvidos, por e-mail, a saber, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC), da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DECISÕES Nº 2019/170006, 2019.69781, 2019/91465 Recife, 6 de junho de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dr. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/170006

Interessada: Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes, Promotora de Justiça.

Assunto: Reclamação sobre lista de antiguidade

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes, mantendo o atual entendimento de que o tempo de contribuição como Membro de Ministério Público diverso deste MPPE deve ser averbado como tempo de contribuição estadual; bem como para que seja mantida a averbação do tempo de serviço da requerente no Ministério Público do Estado de Rondônia como tempo de serviço público estadual. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação, juntada aos autos e arquivamento.

Procedimento administrativo

Auto nº 2019.69781

Interessada: Iris de Mel Trindade Dias

Assunto: Requerimento de reconsideração

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para indeferir o pedido da Requerente. Publique-se. Após, archive-se.

Auto nº 2019/91465

Origem: Ofício nº 019/2019

Interessada: Giovanna Mastroianni de Oliveira, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns (curadoria da família), a atribuição para atuar nos casos que envolvam dependentes químicos que demandem suporte familiar adequado, uma vez que esgotada a atuação da promotoria com atribuição na saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 1ª PJDC de Garanhuns cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.

Após, remetam-se as cópias do procedimento em epígrafe à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DESPACHO Nº 282/2019 Recife, 5 de junho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.05.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Peças Informativas em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 282/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/90559

Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 32/2019. Recife, 29 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.05.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 32/2019

NPU 0043013-69.2018.8.17.0810

SUSCITANTE: DRA. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE (7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CENTRAL DE INQUÉRITOS)

SUSCITADO: DR. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO (CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2018/367704

DOC: 10281664

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA DETERMINAÇÃO DO LOCAL ONDE OCORREU O DELITO. DILIGÊNCIA QUE INDICA O LOGRADOURO ONDE O CRIME SE CONSUMOU, FIXANDO A ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 33/2019 Recife, 30 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2019, exarou a seguinte Decisão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 33/2019  
 PROCESSO NPU Nº 0002010-05.2019.8.17.0001  
 COMARCA: RECIFE  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA  
 AVELINO DE ANDRADE  
 INDICIADO: WESLLEN HALISON BARBOSA AMARAL  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2019/129604  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 34/2019**  
**Recife, 31 de maio de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 34/2019  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 05.014.0088.00344/2017-1.1  
 NPU Nº 0002719-92.2018.8.17.0480  
 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU  
 VÍTIMA: LUCYANO EGBERTO DA PAZ  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA  
 AVELINO DE ANDRADE  
 ARQUIMEDES Nº: 2018/271824  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 35/2019.**  
**Recife, 4 de junho de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 35/2019  
 PROCESSO NPU 0008312-29.2017.8.17.1130  
 COMARCA: PETROLINA  
 INDICIADAS: DÉBORA SILVA DE LIMA E PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA  
 VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA  
 AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2017/2801160  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 48/2018.**  
**Recife, 30 de maio de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.05.2019, exarou a seguinte Decisão:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 48/2018  
 AUTO Nº 2018/194533  
 REPRESENTADO: GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, PREFEITO DE MANARI.  
 DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 01/2019 – RM (2ª PUBLICAÇÃO)**  
**Recife, 7 de junho de 2019**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2019 – RM  
 CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
 (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (06/06/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Presidente do CSMP

**EDITAL Nº 01/2019 – PM (2ª PUBLICAÇÃO)**  
**Recife, 7 de junho de 2019**

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2019 – PM  
 CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
 (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (06/06/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Presidente do CSMP

**ATA Nº 9ª SESSÃO ORDINÁRIA (REPÚBLICAÇÃO)**  
**Recife, 11 de março de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data: 27 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Laise Coelho T. Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laise Coelho T. Cavalcanti (substituindo Dr. Francisco Dirceu Barros), Paulo Roberto Lapenda - Corregedor-Geral, Ricardo Lapenda, Dr. Ivan Wilson Porto, Alda Virgínia de Moura (substituindo Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa), Adriana Gonçalves Fontes, e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laise Coelho T. Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Francisco Dirceu Barros, em viagem institucional à Brasília; Renato da Silva Filho, que estava acompanhando filho com problema de saúde; Charles Hamilton dos Santos Lima, que estava de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não haverá sessão extraordinária na sexta-feira, 01.03.2019. Confirmada sessão extraordinária dia 08.03.2019. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 2019, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: III.I- Instauração de ICs, PPs: Doc. 10708028, Doc. 10707640, SIIG nº 0001404-0/2019, SIIG nº 0001405-1/2019, Doc. 10698742, Doc. 10694055, Doc. 10698229, SIIG nº 001266-6/2019 III.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10729230, Doc. 10413771, Doc. 10699260, Doc. 10686356, Doc. 10686445, Doc. 10682565, Doc. 10683276, Doc. 10684051, Doc. 10684383, Doc. 10412546, Doc. 10691064, Doc. 10639317, Doc. 10639281, Doc. 10639261, Doc. 10639297, Doc. 10692566, Doc. 10698317, Doc. 10693488, Doc. 10699162 III.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10729220, Doc. 10725740, Doc. 10725714, Doc. 10725669, Doc. 10711716, Doc. 10680095, Doc. 10680112, Doc. 10649871, Doc. 10637222, SIIG nº 0001255-4/2019, SIIG nº 0001257-6/2019, SIIG nº 0001260-0/2019, SIIG nº 0001263-3/2019, SIIG nº 0001265-5/2019, Doc. 10703202, Doc. 10721035. III.IV- Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 10692970 II.V-Diversos: Doc. 10598560, Doc. 10430376. V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862790; Doc.10719034, Dr.(...), 5º relatório trimestral; Autos 2018/420253, Inspeção 089/2018, Doc. 10471777 e Autos 2019/61050, Doc. 10727467, Inspeção 003/2019, 3ª PJDC Olinda; Autos 2019/17498, Doc. 10570216, Correição Ordinária 001/2019, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Paulo Lapenda Figueroa. Dra Sineide Canuto trouxe também os Autos 2017/2730945, doc. 8460140 Adequações da RES-CSMP 001/2019 à Res. 189/2018-CNMP, informando que está devolvendo minuta com alterações feitas e aprovadas pelo Conselho quando apresentada por Dr. Renato da Silva Filho e que DEVERÁ SER PUBLICADA COMO RES. 002/2019. A Presidente declarou a Res. CSMP 02/2019 aprovada, à unanimidade, DETERMINANDO PUBLICAÇÃO. Dr. Marcos pediu permissão para se ausentar por conta de reunião com Dr. Antônio de Pádua, Sec. de Defesa Social. A Conselheira Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/36074, doc. 9540880; 2012/653785, doc 2763379; 2014/1597864, doc.5343789; 2017/2812058, doc 9449016; 2015/2037459, doc 5808510; 2012/783135, doc. 1642208; 2011/10655, doc. 796303; 2012/794270, doc. 1671458;

2017/2625250, doc. 8213847; 2012/793870, doc. 6157907; Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. A Conselheira Dra. Alda Virgínia trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2543821, doc. 8090149; Autos 2018/212895, Autos 2017/22725358, Autos 2016/2359905, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2686774, Prorrogação de IC, dando ciência ao Conselho da comunicação de prorrogação do mencionado IC, determinou que os autos sejam devolvidos ao Promotor Mavíael de Souza Silva para medidas cabíveis, por não ser caso de arquivamento; Autos 2017/2558027; Autos 2011/89070; Autos 2016/2186886; Autos 2016/2312189; Autos 2016/2314845; Autos 2015/1869370; Autos 2016/2323779; Autos 2015/1898432, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, desejou alegre e tranquilo feriado de Carnaval, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº 006/2019 - SUBADM

Recife, 6 de junho de 2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exma. Sra. Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Decisão nº 2019/63484, publicada no DOE 04.06.2019, referente a anulação da Aposentadoria da Excelentíssima Doutora Theresa Cláudia de Moura Souto;

CONSIDERANDO a publicação tornando sem efeito a Portaria POR-PGJ nº 568/2019, publicada no DOE de 13.03.2019;

CONSIDERANDO que o AVISO SUBADM nº 005/2019 ofertou a sala 127, a qual era ocupada pela Excelentíssima Doutora Theresa Cláudia de Moura Souto;

RESOLVE:

Alterar o teor do AVISO SUBADM nº 005/2019, e INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação apenas o seguinte gabinete:

1. Sala 215, localizado no 2º andar do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 004.

Recife, 7 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo : 11124252  
 Assunto: Correição nº 071/2019  
 Data do Despacho: 06/06/2019.  
 Nome do Requerente: 4ª Promotoria de Justiça de Igarassu (Vara Regional da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 071/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo : 11124300  
 Assunto: Correição nº 070/2019  
 Data do Despacho: 06/06/2019.  
 Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu (1ª Vara Cível – Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Idoso e Cidadania Residual)  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 070/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo : 11124210  
 Assunto: Correição nº 068/2019  
 Data do Despacho: 06/06/2019.  
 Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu (Vara Criminal – Controle externo da atividade policial)  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 068/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo : 0003912-6/2019  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 022/2018  
 Data do Despacho: 06/06/2019.  
 Nome do Requerente: Evânia Cintian de Aguiar Pereira  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Patrícia Torres, para conhecimento.

Número protocolo : 0003931-7/2019  
 Assunto: Encaminhamento de Portaria Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo : 0003937-4/2019  
 Assunto: Encaminhamento de Portaria Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Milena de Oliveira Santos  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo Interno : 1659  
 Assunto: Encaminhamento de Portaria Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo Interno : 1652  
 Assunto: Solicita envio das Atribuições referentes às Promotorias de Justiça  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Ouvidoria do Ministério Público

Despacho: Ciente. Autorizo. À Secretaria Administrativa para providências.

Número protocolo Interno : 1650  
 Assunto: Justificativa de Ausência  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Helena Martins Gomes e Silva  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise.

Número protocolo Interno: 1654  
 Assunto: Relatório do Tribunal do Júri  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno : 1649  
 Assunto: Relatório Conclusivo de Correição Geral 2018 parte 2  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Patricia Carneiro Tavares  
 Despacho: Junte-se aos Autos do Processo de Solicitação de Informações nº 019/2019

Número protocolo Interno : 1660  
 Assunto: Argui impedimento de funcionar na audiência de custódia  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Wanessa Kelly Almeida Silva  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise.

Número protocolo Interno : 1655  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para conhecimento.

Número protocolo Interno : 10780424  
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa - Atualização da normativa que disciplina o ressarcimento de combustível  
 Data do Despacho: 06/06/2019  
 Nome do Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Despacho: Ciente. De acordo com as sugestões. Devolvam-se os autos à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional.

Número protocolo Interno : 1683  
 Assunto: Solicita revogação do AVISO CGMP Nº 006/2019, publicado no DOE de 07/06/2019.  
 Data do Despacho: 07/06/2019  
 Nome do Requerente: Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho.  
 Despacho:

#### PRONUNCIAMENTO

Por meio de conversa entabulada em grupo de aplicativo de troca de mensagens (WhatsApp), este Corregedor-Geral tomou conhecimento, na data de hoje, acerca do teor do Ofício nº 096/2019, subscrito pelo Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

No bojo do aludido expediente, o Exmo. Sr. Presidente da AMPPE requer a revogação do Aviso CGMP nº 006/2019, disponibilizado no Diário Eletrônico deste MPPE no dia ontem, utilizando-se do argumento de que o dever funcional insculpido no artigo 72, XXVI, da LOMPPE, deve ser reputado inconstitucional, haja vista não encontrar previsão correspondente na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Acrescenta, ainda, que o egrégio Supremo Tribunal Federal já declarou inconstitucional regra semelhante constante do Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura do Ceará, porquanto sem correspondência na LOMAN. Cita, em sucessivo, que a Associação Nacional dos membros do

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrício José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público (CONAMP), ingressou com a ADI 4497, arguindo a inconstitucionalidade de dispositivo similar constante da Lei Orgânica do Ministério Público do Acre.

Como destacado, o requerimento da Associação do Ministério Público de Pernambuco busca a revogação de um aviso expedido por esta Corregedoria Geral, que se limitou a reproduzir dispositivo legal.

Dada à natureza do próprio aviso, que se caracteriza como mera comunicação de dispositivo legal vigente, não reputo necessário revogá-lo.

Noutro passo, não cabe a esta Corregedoria Geral, enquanto órgão da administração Superior deste MPPE, realizar controle repressivo e abstrato de constitucionalidade, haja vista que tal incumbência não lhe foi conferida pela Constituição da República.

A esse respeito, importante trazer à tona o seguinte Enunciado do Conselho Nacional do Ministério Público, que reforça a necessidade de prévia declaração de inconstitucionalidade por parte do STF, antes que um órgão da Administração Pública reputa inconstitucional um determinado dispositivo de lei ou ato normativo:

Enunciado nº 12/2017 – O Conselho Nacional do Ministério Público detém competência para, no exercício de suas atribuições, afastar a incidência de lei que veicule matéria já declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra destacar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4497, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, mencionada no requerimento, ainda não foi objeto de decisão do colendo STF.

Saliente-se, ademais, que, na data de ontem, a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE, enfrentando o mesmo questionamento, modulou o tema estabelecendo parâmetros interpretativos, para considerar desnecessário o pedido de autorização prévia para afastamentos do Estado por membros do MPPE, em períodos de feriados e finais de semana, por entender que a ratio legis é proporcionar a substituição, com escopo de efetivar o princípio da continuidade do serviço público. Aqui, firma a Corregedoria Geral o entendimento de que o ato do Procurador Geral de Justiça acima mencionado resulta em autorização prévia, geral e irrestrita aos membros do MPPE para afastar-se do Estado nas situações por ele indicadas (feriados e finais de semana), além das hipóteses já ressalvadas pela lei (férias e licenças).

Nesse contexto, INDEFIRO o pleito formulado e, aproveitando o requerimento da AMPPE, RESOLVO encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça deste MPPE, com a sugestão de que proceda, se assim entender, à apresentação de projeto de lei à ALEPE, com o objetivo de incorporar feriados e finais de semana ao inciso XXVI, do artigo 72, da LOMPPE.

Comunique-se ao requerente.

Arquive-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### AVISO Nº SGMP Nº 036/2019

Recife, 6 de junho de 2019

CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DO BALANÇO SEMESTRAL DA DIMMS, NO PERÍODO DE 12 A 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ONDE SERÁ NECESSÁRIO A CONTAGEM FÍSICA DOS MATERIAIS DE CONSUMO EXISTENTES EM NOSSO ALMOXARIFADO, A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA AOS MEMBROS E SERVIDORES QUE REQUISITAM MATERIAL PELO SISTEMA FÊNIX OU OUTRO MEIO DE SOLICITAÇÃO, QUE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO REALIZADO PELA DIVISÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, ESTARÁ SUSPENSA NESTE PERÍODO, EM VIRTUDE DAS ATIVIDADES INERENTES AO BALANÇO. VOLTANDO AS SUAS ATIVIDADES NORMAIS NO DIA 17 DE JUNHO.

SOLICITAMOS QUE AS REQUISIÇÕES DE MATERIAL PELO SISTEMA FENIX, SEJAM ANTECIPADAS E ENCAMINHADAS AO DEMPAM/DIMMS.

Secretaria Geral do Ministério Público, 06 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 488/2019

Recife, 7 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando que é imprescindível adotar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Considerando a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

Considerando a flexibilidade organizacional;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar os servidores, abaixo relacionados, para integrarem o Projeto Piloto de Teletrabalho, no período de 15/05/2019 até 31/08/2019:

II – Os servidores participarão do Projeto Piloto de Teletrabalho conforme Plano de Trabalho encaminhado, e a realização das atividades, de forma remota, se dará conforme Resolução RES-PGJ nº 013, de 09/08/2018.

III – As chefias imediatas dos servidores deverão encaminhar ao GT-Teletrabalho avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelos servidores, de acordo com o formulário disponibilizado.

IV – Independentemente da modalidade adotada, os servidores participantes do Projeto Piloto deverão comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado.

V – Os servidores deverão submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do GT-Teletrabalho.

VI - As metas pactuadas poderão, a critério do GT-Teletrabalho ou do Secretário Geral, ser direcionadas a outras unidades ministeriais, mediante prévia comunicação aos servidores participantes.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 489/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0339.0005970/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EUNILSON ALVES DA MATA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 189.491-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/06/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.748-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 490/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0566.0005873/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.471-4, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO GOMES DE FREITAS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.826-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 491/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 156714/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 1888080, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 492/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 157812/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, Psicóloga, matrícula nº 188.088-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 07/06/2019.**

**Recife, 7 de junho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/06/2019.

Número protocolo: 158384/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 158636/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 158613/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158531/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155989/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156930/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155469/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA  
Despacho: - Autorizo, segue para providências necessárias.

Número protocolo: 158690/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156714/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO

Despacho: - Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias

Número protocolo: 157569/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157792/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157812/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO  
Despacho: - Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias

Número protocolo: 157983/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157674/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158435/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 158436/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS  
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 158634/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/06/2019  
Nome do Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 07 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/06/2019.

Expediente: OF N°067/2019  
Processo nº 0002804-5/2019  
Requerente: Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ.

Expediente: CI N° 30/2019  
Processo nº 0003812-5/2019  
Requerente: DMST  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para às providências necessárias.

Expediente: CI N°29/2019  
Processo nº 000955-1/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Cumpridas as instruções prévias, apresentadas pela referida assessoria, devolva-se o expediente para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0020812-4/2018  
Requerente: Sra. Sônia Cardoso da Silva Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue ara classificação de despesa, após a AMPEO para indicar dotação orçamentária financeira.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0000924-6/2019  
Requerente: Dr. Gamaliel da Costa Gomes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue ara classificação de despesa, após a AMPEO para indicar dotação orçamentária financeira.

Expediente: OF N° 020/2019  
Processo nº 0003776-5/2019  
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°OF N°341/2019  
Processo nº 0003995-8/2019  
Requerente: Dra. Carolina Maciel de Paiva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI N° 092/2019  
Processo nº 0004020-6/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para analisar as informações prestadas na CI N°092/2019, bem como da possibilidade de descontar os dias pelas faltas não justificadas, com urgência.

Recife, 07 de junho 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/06/2019.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0002666-2/2019  
Requerente: Sra. Zilda Maria Albuquerque de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Faça retornar para colher informações se o requerente possui valores a receber.

Expediente: OF N° 012/2019  
Processo nº 003726-0/2019  
Requerente: Sra. Adriana dos Prazeres Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando o teor do OF nº 012/2019 – UNAV, informando da necessidade de submeter os servidores do IRH cedidos ao MPPE à avaliação de desempenho. Informe-se às chefias e aos servidores, tomando-se as devidas providências.

Expediente: OF N° 012/2019  
Processo nº 0002991-3/2019  
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, dizendo não ser possível indicar dotação orçamentária. Encaminhado para conhecimento do Exmo. PGJ.

Expediente: OF N° 642/2019  
Processo nº 0003781-1/2019  
Requerente: JUCEPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Central de Inquéritos. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para conhecimento e análise.

Expediente: OF N° 070/2019  
Processo nº 0003637-1/2019  
Requerente: Sr. Geraldo Alves de Siqueira Junior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando o teor do OF nº 070/2019 da Coord. da PJ de Santo Antônio, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF N° 386/19  
Processo nº 0003541-4/2019  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N° 072/2019  
Processo nº 0003513-3/2019  
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0020389-4/2018  
Requerente: Erica Luzia Francisca de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando a publicação da portaria POR-PGJ nº 1.515/2019, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF nº 261/2019  
Processo nº 0003997-1/2019  
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão  
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Divisão Ministerial de Serviços Gráficos. Providenciar as impressões, conforme solicitado.

Expediente: OF nº 60/2018  
Processo nº 0009428-5/2018  
Requerente: Sra. Maria do Carmo Porto Farias  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando as informações prestadas, oficie-se à solicitante acerca da regularidade dos servidores cedidos lotados na PJ Carpina.

Expediente: OF nº 0080/2019  
Processo nº 0003780-0/2019  
Requerente: MPMT  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Oficie-se ao MPMT, remeta-se via e-mail.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0003173-5/2019  
Requerente: Sr. João Teotônio Alves Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 07 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº \_\_/2019 - Recife, 6 de junho de 2019**  
RECOMENDAÇÃO Nº \_\_/2019  
(IC 2017/2687029)

Assunto: Adequações no Hospital Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça realizou pessoalmente inspeção no Hospital Municipal no dia 24.01.2019, acompanhado da Vigilância Sanitária deste Município, oportunidade em que verificou a existência de algumas irregularidades na unidade de saúde;

CONSIDERANDO que fora solicitado também ao Conselho Regional de Medicina uma visita técnica, sendo esta realizada no dia 26.02.2019;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal detém recursos financeiros em demasia, dado que no mês de junho realizará o evento "São João da Moda 2019", com a presença de VÁRIOS artistas nacionais, custando aos cofres públicos o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que a saúde é bem inestimável, e se há recursos públicos para festividades, por obrigação, o gestor deverá os ter para realização de melhorias no único hospital público do município;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Edson de Sousa Vieira e ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe Inácio Marques Vieira para que promovam as seguintes ações, no Hospital Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) BANHEIROS: melhorias em todos os banheiros da unidade, com a instalação de tampas nos sanitários, colocação de suportes para papel toalha e sabão líquido, além de ralos com sistema abre e fecha;

2) SALA VERMELHA: compra de equipamentos, tais como desfibrilador, carrinho de parada, além da aquisição de drogas para reanimação cardiopulmonar nas enfermarias. Ademais, há um desfibrilador no bloco que não está funcionando, devendo ser regularizado. Por fim, requer também a devida identificação da sala vermelha, nos termos da Resolução CFM 2056/2013;

3) COZINHA: efetuar a limpeza e a manutenção das telas milimétricas das janelas, substituir utensílios de madeira, aquisição de ralos com sistema abre e fecha, retirada de ventilador da cozinha, providenciar lâmpadas de LED, readequar a dispensa dos alimentos (ventilação, limpeza e condicionamento), providenciar fardamento para as cozinheiras com todos os equipamentos necessários (calça, sapato, blusa com manga curta e touca), além de lixeiros com pedais;

4) OUTROS SETORES: efetuar a manutenção dos arcondicionados antigos, promover a vedação da tampa da cisterna do hospital, realizar a manutenção dos equipamentos da lavanderia (alguns maquinários estão quebrados, o que prejudica a lavagem das roupas de cama);

5) Por fim, impõe-se também que todos os partos sejam realizados com assistência pediátrica e que as evoluções ocorridas aos fins de semana não sejam realizadas por médico plantonista, de modo que haja médico evolucionista TODOS OS DIAS, nos termos da Resolução Cremepe 12/2014.

ESTABELECE-SE o prazo de 10 (dez) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

ADVERTE-SE, ainda, que o não-cumprimento desta poderá acarretar a proposição de ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja compelido a adequar a infraestrutura da unidade à legislação vigente.

Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Prefeitura Municipal e à Secretaria de Saúde Municipal, para conhecimento e providências;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 01/2019**  
**Recife, 6 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 01/2019

SÃO JOÃO 2019 - SURUBIM

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Promotor do evento denominado "SÃO JOÃO DE SURUBIM 2019", serão realizados no mês de JUNHO/2019, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Surubim, Sr. JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Surubim realizará no mês de junho uma festa popular de grande envergadura, com atrações de expressão em todo o território nacional, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Surubim, responsável pelos festejos juninos denominado "SÃO JOÃO DE SURUBIM 2019", a ser realizado na Rua João Batista, no centro desta cidade, com grandes atrações nos dias 23 e 29 do mês de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança no polo de animação do evento. O compromitente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

PALCO PRINCIPAL E POVOADOS DO MUNICÍPIO

Nos dias 23/06 a 29/06 - DIA: das 20h às 24h (Dias de Semana) e das 20h às 02h da manhã (Finais de Semana);  
Dia 23/06, excepcionalmente, o horário se estenderá até às 03h00, devendo a Prefeitura Municipal contratar segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;  
Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a COMPROMITENTE a manter o som das bandas que se apresentarão no evento dentro dos limites estabelecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO :

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1- Cumprir todas as determinações da Portaria nº 001/2019 – GTO p/São João, de 06 de abril de 2017.
- 2- Delimitar a área do local do evento;
- 3- Contratação de segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;
- 4- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando vídeo institucional de advertência nos telões instalados no palco principal;
- 5- Encaminhamento das crianças e adolescentes que estejam desacompanhadas, para os seus pais ou responsáveis, através da equipe do CREAS e do Conselho Tutelar;
- 6- Proibição de utilização nas barracas montadas para o evento de cadeiras e mesas de ferro;
- 7- A Prefeitura do município, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia.
- 8- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, bem como do encerramento das vendas no mesmo horário que o término dos shows, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
- 9- Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PM/PE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
- 10- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL:

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- 2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
- 3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;
- 4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
- 5- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

Conduta.

#### DA PROMOÇÃO PESSOAL:

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "São João de Surubim 2019", em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**Parágrafo Primeiro:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

**Parágrafo Segundo:** O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

#### DA LIMPEZA:

**CLÁUSULA QUINTA:** Obrigam-se o compromitente a instalar pelo menos 30 (trinta) banheiros químicos públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo principal (15 femininos e 15 masculinos). Fica o COMPROMITENTE obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA NONA:** o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

**Parágrafo único:** os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

#### DA PUBLICAÇÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de

**DO FORO:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA, ainda:**

**NOMEAR,** sob compromisso, a senhora Diane Coêlho Costa, para funcionar como secretária escrevente; os devidos encaminhamentos de cópias do presente TAC; bem como a remessa de cópia via e-mail institucional, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Surubim, 06 de junho de 2019.

**GARIBALDI C. GOMES DA SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TEN CEL FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA**  
COMANDANTE DO 22º BPM-PE

**MAJOR MARCONDES BEZERRA**  
22º BPM

**CAPITÃO RUBENS**  
8º GBM – SURUBIM

**JEAN PIERRY BRITO**  
116ª DEPOL

**THYAGO BELO PEDROSA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ANNA GABRYELLA CAVALCANTI FELIX**  
COORDENADORA DO SAMU

**MAURÍLIO ARRUDA DE QUEIROZ**  
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PATRÍCIA COSTA VIEIRA BATISTA**  
DIRETORA DE TURISMO

**MAURÍCIO DO NASCIMENTO BARBOSA**  
DIRETOR DE CULTURA

**JOEDYSON ALEXANDRE BARBOSA**  
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
2º Promotor de Justiça de Surubim

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 /2019****Recife, 6 de junho de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIMTERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 02/2019

SÃO JOÃO 2019 – VERTENTE DO LÉRIO

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o Promotor do evento denominado “SÃO JOÃO DE VERTENTE DO LÉRIO 2019”, serão realizados no mês de JUNHO/2019, neste ato representado pelo Sr. **DANILO NASCIMENTO DA SILVA**, Diretor de Turismo, denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**:

**CONSIDERANDO:** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO:** que a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério realizará no mês de junho uma festa popular de grande envergadura, com atrações de expressão em todo o território nacional, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO:** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVEM:** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, responsável pelos festejos juninos denominado “SÃO JOÃO DE VERTENTE DO LÉRIO 2019”, a ser realizado na Praça Severina Barbosa de Sales com a Av. Capitão Luiz de França, no centro dessa cidade, nos dias 10, 12, 23, 24 e 28 do mês de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança no polo de animação do evento. O comprometido se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

**PLANO PRINCIPAL E POVOADOS DO MUNICÍPIO**

Dia 15/06/2019 no Distrito e Dia 22/06/2019 no Centro da Cidade; Dia 29/06, por ocasião da Apresentação das Quadrilhas Juninas excepcionalmente, o horário se estenderá até às 03h00, devendo a Prefeitura Municipal contratar segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;

Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter o som das bandas que irão tocar no evento dentro dos limites estabelecidos;

**DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO :****CLÁUSULA SEGUNDA:**

- 1- Cumprir todas as determinações da Portaria nº 001/2017 – GTOp/São João, de 06 de abril de 2017.
- 2- Delimitar a área do local do evento;
- 3- Contratação de segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;
- 4- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando vídeo institucional de advertência nos telões instalados no palco principal;
- 5- Encaminhamento das crianças e adolescentes que estejam desacompanhadas, para os seus pais ou responsáveis, através da equipe do CRAS e do Conselho Tutelar;
- 6- Proibição de utilização nas barracas montadas para o evento de cadeiras e mesas de ferro;
- 7- A Prefeitura do município, através da Secretaria de Infraestrutura, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia.
- 8- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, bem como do encerramento das vendas no mesmo horário que o término dos shows, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- 9- Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
- 10- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

**DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL:****CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- 2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
- 3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;
- 4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
- 5- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

**DA PROMOÇÃO PESSOAL:**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “São João de Vertente do Lério 2019”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Primeiro: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

Parágrafo Segundo: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

#### DA LIMPEZA:

CLÁUSULA QUINTA: Obrigam-se o compromitente a instalar pelo menos 20 (vinte) banheiros químico públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo principal (10 femininos e 10 masculinos). Fica o COMPROMITENTE obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA NONA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

#### DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos.

DETERMINA, ainda:

NOMEAR, sob compromisso, a senhora Diane Coêlho Costa, para funcionar como secretária escrevente; os devidos encaminhamentos de cópias do presente TAC; bem como a remessa de cópia via e-mail institucional, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Surubim, 06 de junho de 2019.

GARIBALDI C. GOMES DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TEN CEL FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA  
COMANDANTE DO 22º BPM-PE

MAJOR MARCONDES BEZERRA  
22º BPM

CAPITÃO RUBENS  
8º GBM – SURUBIM

JEAN PIERRY BRITO  
116ª DEPOL

DANILO NASCIMENTO DA SILVA  
DIRETOR DE CULTURA

EVANI SOUZA BEZERRA DA SILVA  
CONSELHEIRA TUTELAR

JOSEFA JANAÍNA SANTOS DE SOUZA  
CONSELHEIRA TUTELAR

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Surubim

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 002/2019.. . Recife, 6 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado sua representante em exercício pleno da titularidade do cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, a representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Sra. VERA LÚCIA DA SILVA DANTAS – Secretária de Saúde, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – Que inexistente neste município de Nazaré da Mata Protocolo de acesso ao TFD- Tratamento Fora do Domicílio, bem como um fluxograma para organizar a prestação do referido serviço de saúde, com vistas a dar publicidade e conhecimento a população local, para facilitar seu acesso ao aludido serviço.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a elaboração de um Protocolo de acesso ao TFD e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fluxograma de atendimento ao TFD do município de Nazaré da Mata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

1- No prazo de 90 dias, deverá elaborar protocolo de acesso ao TFD, nos moldes da Portaria nº 55/1999 e Resolução nº 13/02/2017, dando ampla divulgação à população, prevenindo, entre outros aspectos, os itens de 2 a 6 abaixo discriminados;

2 – No prazo de 90 dias: a) realizar cadastro eletrônico individual dos usuários do TFD, no qual deve necessariamente constar, além de outras informações pertinentes: a) qualificação completa do usuário e acompanhante; b) fotografia 3x4; c) histórico médico resumido; e) frequência e local de tratamento fora do domicílio; f) confeccionar carteira de identificação para o usuário e acompanhante, que deverá conter os dados dos itens “a” e “b” e anotação de presença para deslocamento para tratamento, identificado o servidor responsável pela conferência dos dados (carimbo e assinatura).

3 – No prazo de 90 dias: a) publicar no quadro de aviso do posto de saúde local o nome completo do servidor responsável pela marcação de consultas do TFD, horário de trabalho e local de atendimento à população, bem como os documentos necessários que devem ser apresentados pelo paciente.

4- No prazo de 90 dias: a) elaborar planilha eletrônica mensal contendo os dados dos veículos utilizados no TFD local, nomes dos condutores dos veículos, horários, locais e datas de saída dos veículos e destino, roteiro e horário de retorno; b) publicar no quadro de aviso do posto de saúde local, com antecedência semanal, planilha contendo os dados resumidos acima, para fins de conhecimento dos usuários;

5 – No prazo de 90 dias: a) elaborar panfletos informativos a respeito do TFD, que contenham as informações resumidas dos itens 02 e 03, destinados aos usuários e ao conhecimento da população a serem distribuídos nos principais órgãos públicos de saúde locais.

6 – somente permitir o ingresso nos veículos do TFD de usuários e acompanhantes cadastrados e que constem na planilha de controle do veículo respectivo, mediante apresentação de carteira de usuário/carteira de acompanhante, acompanhado de documento de identificação civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis ( art. 11, caput e inciso II da Lei nº 8.429/92; art. 319 do CPB).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Nazaré da Mata, 06 de junho de 2019.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotora de Justiça

VERA LÚCIA DA SILVA DANTAS  
Secretário Municipal de Saúde de Nazaré da Mata

TESTEMUNHAS:  
Vaneide Maria da Silva Leão  
Conselheira municipal de saúde

Luiz Felipe Bezerra de Paula  
Conselheiro Municipal de Saúde

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019 --  
Recife, 7 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO 2019, no local denominado “Pátio de Eventos Chucru Mussa Zarzar”, no centro da cidade, a serem realizados nos dias 14, 15, 21, 22 e 23 de junho de 2019, além de demais apresentações em pólos de animação em vários pontos da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos o fiel cumprimento da Lei 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2340/2019, do Grupo de Trabalho da Operação São João 2019, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos juninos, antes, durante e após o São João 2019, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá estima, durante o período de apresentações no Pátio de Eventos Chucru Mussa Zarzar, no os dias 14, 15, 21, 22 e 23 de junho, o pico de 80.000 pessoas presentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e nos Polos descentralizados do município de Gravatá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GRAVATÁ**

I – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

II – Garantir que as festividades no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar terão início às 21h e, encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo:

Dia 14/06 – 02:00h  
Dia 15/06 – 02:30h  
Dia 21/06 – 02:00h  
Dia 22/06 – 02:00h  
Dia 23/06 – 03:00h

III - Nos demais pólos de animação, providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V – O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Gravatá, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio;

VI- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos, momento onde também deverá se encerrar a comercialização de bebidas;

VII- Orientar e scalarizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, .

**CLÁUSULA QUARTA** – O Município, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o nal dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS**

I. Disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto resgate) escalada na praça de eventos para atendimento pré-hospitalar (APA) no local;

II. Disponibilizar 02 (duas) plataformas elevadas de observação;

III. Realizar prevenção contra incêndios na praça de eventos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO** - O não cumprimento pelo município de Gravatá-PE do disposto neste termo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Fica estabelecida a Comarca de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 07 de Junho de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Prefeito de Gravatá

TEN. CEL. FÁBIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA  
Comandante da Polícia Militar

TEN. CEL. WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS  
Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

CAP. BM JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA  
Chefe da Seção de Atividades Técnicas do CAT ZM1

SAMY ROGÉRIO DE LEMOS  
Conselheiro Tutelar

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

#### PORTARIA Nº 020/2019

Recife, 6 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 236/18  
REPRESENTADO: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

OBJETIVO: Apurar a notícia de suposta irregularidade na utilização de um ônibus da Universidade de Pernambuco que transporta diariamente professores e servidores da Reitoria daquela universidade, localizada no bairro de Santo Amaro, em Recife, para o campus da Mata Norte, em Nazaré da Mata. Busca-se esclarecer se esse traslado diário de um pequeno grupo de agentes públicos contraria as normas pertinentes ao uso de bens públicos e/ou a Lei 8.429/92.

PORTARIA Nº 020/2019  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 236/2018, que cuida de confirmar ou contradizer se a destinação de ônibus da UPE que faz o transporte diário de professores e servidores entre as cidades de Recife (Reitoria) e Nazaré da Mata (Campus Mata Norte) tem sido desvirtuada e se sua utilização por um grupo pequeno de agentes públicos fere normas administrativas e/ou a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 49, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3 – oficie-se ao Magnífico Reitor da UPE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o nome, matrícula e setor do servidor responsável pela gestão do(s) ônibus utilizados no traslado diário de professores e servidores entre a Reitoria, em Recife, e o Campus da Mata Norte (Nazaré da Mata);

4 – notifique-se, por qualquer meio idôneo, o noticiante (f. 07) para prestar declarações perante esta Promotoria no dia 14 de junho de 2019, às 14h.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2019.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP  
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 066/ 2019**

**Recife, 4 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 066/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/346643

DOCUMENTO Nº11196155

NOTICIANTE: CYBELLE JANES FREIRE DA FONSECA  
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a integração temporal e a exigência do uso do VEM em algumas linhas; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4.Comunicações de praxe;

5.Observo que a noticiante Cybelle Fonseca se pronunciou sobre as informações apresentadas pelo GRCT (fl. 24), apresentando os dados do seu cartão VEM, solicitados pelo GRCT para melhor posicionamento a respeito do que foi noticiado por ela.

6.Determino, assim, em continuidade, seja oficiado ao GRCT, em atenção ao que informou e solicitou no ofício nº 349/2018 (fl. 19), encaminhando-lhe as informações apresentadas pela noticiante Cybelle Fonseca (fl. 24), para que apresente suas informações, no prazo de 15 dias. Observo que não houve resposta do noticiante, razão pela qual determino a reiteração da sua notificação para se pronunciar sobre as informações apresentadas pelo GRCT e pela Empresa Caxangá;

7.Com a juntada das informações, venha-me concluso.

Recife, 04 de junho de 2019

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 067/2019**

**Recife, 7 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 067/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/355385

DOCUMENTO Nº11197013

NOTICIANTE: ANDERSON LUIZ DA SILVA MOTA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a ausência de atendimento ao cidadão pelo Grande Recife Consórcio de Transporte. CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
4. Comunicações de praxe;
5. Observe que o GRCT apresentou suas informações (fls. 36/37).
6. Determine, assim, sejam notificados todos os notificantes, encaminhando-lhes as informações prestadas pelo GRCT, para que se pronunciem, no prazo de 15 dias, quanto a eventual resolução dos problemas noticiados.
7. Com a juntada das informações, venha-me conclusivo.

Recife, 07 de junho de 2019

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0 17/2019 ,  
Recife, 30 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 017/2019**

O organizador de FESTA JUNINA, que ocorrerá na sede e nos distritos do: JACÚ, JUNDIÁ, RIACHO DO MEIO e PASSAGEM DO TÓ, município de – Jataúba-PE, OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE E CPF Nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141- A, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias (15.06.2019), (28.06.2019), (06.07.2019) e (13.07.2019) e término às 02h00, do dia seguinte, sem tolerâncias, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 30 de maio de 2019.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO DE MELO  
Organizador

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 0 17/2019, 020/2019 Recife, 5 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 017/2019

O organizador de FESTA JUNINA, que ocorrerá na sede e nos distritos do: JACÚ, JUNDIÁ, RIACHO DO MEIO e PASSAGEM DO TÓ, município de – Jataúba-PE, OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE E CPF Nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141- A, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias (15.06.2019), (28.06.2019), (06.07.2019) e (13.07.2019) e término às 02h00, do dia seguinte, sem tolerâncias, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 30 de maio de 2019.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO DE MELO  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 020/2019

O organizador de uma SERESTA com MANO SHOW, WILLIAN ESTOURADO e JÔ FELIX a ser realizada na Rua Professor Manoel Andrade, nº 497 centro – Jataúba/PE, JOSILDO SOUZA NASCIMENTO, portador do RG nº 8.743.730 SDS/PE e CPF nº 068.912.344-25, brasileiro, solteiro agricultor, residente na Rua Professor Manoel Andrade, s/nº - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 08.06.2019, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 05 de junho de 2019.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSILDO SOUZA NASCIMENTO**  
Organizador

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº - IC Nº 018 /2019**  
**Recife, 24 de maio de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 018 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 174/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço básico de fornecimento de água pela COMPESA.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a

instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a COMPESA, para que se manifeste sobre a última certidão acostada aos autos (doc. 10912329), informando se as irregularidades já foram sanadas, bem como as medidas tomadas, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de maio de 2019.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**

**PORTARIA Nº - IC Nº 021 /2019**  
**Recife, 4 de junho de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 021 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preliminar nº 011/2018

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço básico de fornecimento de água pela COMPESA no bairro Curado III neste município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se audiência para o dia 09 de julho de 2019, às 10:30h, devendo ser intimada as partes interessadas (Arpe, Compesa e Representantes), para tratar do caso em questão.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº Portarias. . -**

**Recife, 6 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 048/2019

Nº AUTO 2018/397795

Nº DOC. 10393652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18219–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Carmelita Cordeiro dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 04 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 049/2019

Nº AUTO 2018/410057

Nº DOC. 10436670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18230–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Izenilda Guedes Pereira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
IV – Após, determino o que segue:

1. Voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 06 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 050/2019  
Nº AUTO 2018/410057  
Nº DOC. 10431550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18225–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ana Maria da Conceição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se em secretaria o término do prazo concedido de 60(sessenta)dias no ofício 654/2019-DHPI enviado ao CREAS Espinhoiro.

Recife, 06 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 051/2019  
Nº AUTO 2018/403455  
Nº DOC. 10436606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18228–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Berenice Silva Bellandi;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela equipe técnica desta Promotoria.

Recife, 06 de Junho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 052/2019  
Nº AUTO 2018/412526  
Nº DOC. 10498962

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18237-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Paulo Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 867/2019-DHPI.

Recife, 06 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Recife, 6 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento

nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 13/08/2019, das 9h às 13h, na sede da Associação Comunitária do Sítio Tigre, Zona Rural do Município de Garanhuns/PE.

OBJETIVO: conhecer in loco a comunidade do local e ouvir sobre suas principais demandas nas áreas de atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (saúde, meio ambiente, habitação e urbanismo, consumidor, patrimônio histórico e cultural e cidadania residual) e da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (infância e juventude - interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, pessoa idosa, educação, patrimônio público e social e fundações e entidades de interesse social) conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), bem como prestar contas à comunidade sobre a atuação desta Promotorias de Justiça.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, bem como respeito ao tema e limites de tempo da audiência pública, os membros da comunidade local presentes deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo. Aos presentes que não forem membros da comunidade local, a manifestação, circunscrita ao objetivo da audiência, deve ser dirigida por escrito à presidência da mesa, que a repassará aos integrantes da mesa e demais presentes para manifestação que desejarem e procederá aos demais encaminhamentos necessários

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes da comunidade local, de entidades da sociedade civil organizada e do poder público presentes;

09:10h - 10:10h - Exposição do objeto da audiência e apresentação do quadro de atuação judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

10:10h - 11:10h - Fala de membros da comunidade local sobre as demandas pertinentes à audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

11:10h - 11:25h - Intervalo;

11:25h - 12:25h - Pronunciamento dos integrantes da mesa;

12:25h - 13h - Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de juventude, assistência social, educação, obras e serviços públicos, saúde e meio ambiente); o Estado (através de sua procuradoria, da secretaria de desenvolvimento social, criança e juventude e gerências regionais de saúde e educação); comando do 9º BPM; delegacia regional de polícia civil; conselho tutelar; conselhos municipais de direitos.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: CAOPS - Centros de Apoio Operacional, Câmara Municipal, promotores de justiça e juizes de direito de Garanhuns, Defensoria Pública e OAB Seccional, imprensa e comunidade em geral.

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Alisson

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Jorge de Oliveira Xavier e Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky. Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos (artigo 49, § 3º, da Resolução CSMP 03/2019). Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de trinta dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 50). Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 51). As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 03/2019 do CSMP-PE). Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 48, § 1º). Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, "cafezinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos. Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Garanhuns, 06 de junho de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (substituto automático)  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 Auto:  
Recife, 26 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019  
Auto:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angelim, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo; processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de

sua competência; CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena; CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

1 – A nomeação da servidora, Valdeez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;  
2 – O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes;

3 - A expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Angelim para o envio de cópia da Lei Municipal nº 667/2016, que trata sobre a eleição do Conselho Tutelar de Angelim, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias;

4 - A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Angelim com a finalidade de agendar reunião nesta Promotoria de Justiça, no dia 13 de março de 2019, às 10hs, com Presidente do CMDCA e os integrantes da Comissão Especial do certame de escolha dos novos Conselheiros Tutelares em data unificada em todo Brasil. Para tanto e de forma a subsidiar os trabalhos do CMDCA, envio cópias de documentos (anexos) que deverão ser adaptados e apresentados na reunião supramencionada para regulação do processo eleitoral local.

5- a expedição de ofício ao Prefeito de Angelim/PE tratando de Recomendação Conjunta para previsão de recursos necessários para realização do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar, conforme disposto na Lei 12.696, de 2012.

6- Remessa de cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019.

7- Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, faça-se conclusão.  
Angelim, 26 de fevereiro de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça de Angelim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019, 035/2019, Nº 037/2019****Recife, 5 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

-Fundações, Entidades do Terceiro Setor e Educação-Arquimedes n.º

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em paralelo, no artigo 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de ensino sempre que possível, nos termos do inciso III do tópico referido;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 expressa que "o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas "c" e "e" do artigo 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que recentemente a 5ª PJDC-Olinda recebeu demanda de que estudantes com necessidades educacionais específicas da rede estadual de Olinda não estão recebendo devido atendimento educacional, prejudicando suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da

Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado aos estudantes da rede estadual de Olinda nos anos de 2019/2020, determinando desde logo:

1. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente portaria, com a juntada dos documentos anexos;
2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Educação, para conhecimento;
3. Oficie-se à GRE – RECIFE NORTE da SEE-PE, para que no prazo de dez (10) dias, informe por ofício:
  - 3.1. Relação das escolas da rede estadual, localizadas no município de Olinda, que possuem salas de recursos multifuncionais;
  - 3.2. Relação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados com a descrição dos tipos de deficiências, relação dos Professores para o exercício do AEE e relação dos profissionais de apoio especializado por unidade escolar;
  - 3.3. Se as escolas dispõe de material didático adaptado, cadeira escolar especial e disponibilização de intérprete de Libras;
  - 3.4. Se as escolas públicas da rede estadual, em funcionamento nesta comarca, possuem em seu plano pedagógico a educação inclusiva e se os estudantes com necessidades educacionais específicas possuem Plano de Desenvolvimento Individual;
4. Com as respostas, voltem-me os autos conclusos, para deliberação quanto a designação de audiência; Cumpra-se.

Olinda, 04 de junho de 2019.

Sergio Gadelha Souto  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
TERCEIRO SETOR – EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 035/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em paralelo, no artigo 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ensino sempre que possível, nos termos do inciso III do tópico referido;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas “c” e “e” do artigo 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que na 5ª PJDC-Olinda, tramitam alguns procedimentos extrajudiciais que tratam de demandas individuais de estudantes com necessidades educacionais específicas, o que revela a falta de recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às suas condições peculiares que acarreta prejuízo para as suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessária análise dos casos pelos profissionais do CRAS/CAPS, em sessões multidisciplinares, torna-se fundamental para identificar as condições dos estudantes e das eventuais providências que devem ser adotadas para os seus atendimentos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado aos estudantes da rede municipal de Olinda nos anos de 2019/2020, determinando desde logo:

1. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente

- portaria, com a juntada dos documentos anexos;
2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Educação, para conhecimento;
  3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação (SEEJ), para que no prazo de dez (10) dias, informe por ofício:
    - 3.1. Relação das escolas da rede municipal que possuem salas de recursos multifuncionais;
    - 3.2. Relação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados com a descrição dos tipos de deficiências, relação dos Professores para o exercício do AEE e relação dos profissionais de apoio especializado por unidade escolar;
    - 3.3. Se o Transporte Escolar é acessível para todos os alunos com necessidades educacionais específicas e se conta com a presença de cuidador;
    - 3.4. Se o Município assegura a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais específicas, na rede regular de ensino;
    - 3.5. A composição do Conselho de Educação do município;
    - 3.6. Se o município dispõe de material didático adaptado, cadeira escolar especial e disponibilização de intérprete de Libras;
    - 3.7. Cópia de toda a legislação municipal de educação pertinente a pessoa com deficiência;
    - 3.8. Relação das entidades que mediante convênio dão suporte à rede municipal de ensino;
    - 3.9. Plano Municipal de Educação (PME);
    - 3.10. Se as escolas públicas do município possuem em seu plano pedagógico a educação inclusiva e se os estudantes com necessidades educacionais específicas possuem Plano de Desenvolvimento Individual;
    - 3.11. Se o município aderiu ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola;
  4. Com as respostas, designe-se audiência para a primeira data desimpedida, conforme pauta desta Promotoria, notificando o Prefeito, o(a) Procurador(a) do Município e o Secretário de Educação, que poderão facultativamente comparecer acompanhados de outros auxiliares que entendam necessários;
- Cumpra-se.

Olinda, 04 de junho de 2019.

Sergio Gadelha Souto  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
EDUCAÇÃO – TERCEIRO SETOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

Considerando que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária (art. 205, da CF), constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º, da Constituição Federal, prevendo que "são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que na 5ª PJDC-Olinda, tramitam alguns procedimentos extrajudiciais que tratam de demandas individuais a respeito do tema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, possui o projeto institucional denominado "Primeiros Passos" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Olinda, no segmento Creche e Pré-Escola nos anos de 2019/2020, quanto a oferta e regular atendimento, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Christina Coimbra, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 - o registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Autos Arquimedes;

3- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Olinda requisitando, no prazo de dez(10) dias:

3.1.O número de vagas existentes na educação infantil (Creche e Pré-Escola), bem como informações acerca do planejamento municipal em relação à implementação progressiva de vagas na educação infantil;

3.2. Relação das entidades do Terceiro Setor que mediante convênio dão suporte ao município na educação infantil (Creche e Pré-Escola) relação das crianças atendidas;

3.3. Se a lei orçamentária do município vem contemplando a Emenda Constitucional n. 59/2009, possibilitando o cumprimento da meta 1 do PNE;

4 – Oficiar ao Conselho Tutelar de Olinda, para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto;

5 - Oficiar ao Conselho Municipal de Educação para que informe as deliberações relativas a implementação da Meta 1 do PNE.

6 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como ao CAOP Educação, para conhecimento;

7- Comunique-se ao CSMP, por e-mail;

8- Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de junho de 2019.

Sergio Gadelha Souto  
Promotor de Justiça

## INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL 11/2019

Recife, 3 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que possivelmente não foram prestadas no prazo legal as informações públicas solicitadas ao presidente do Conselho de Educação Escolar Samy Rogério de Lemos e à Secretária de Educação Irismar Ribeiro Dias;

CONSIDERANDO que o gestor público tem o dever de prestar informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que esgotado o prazo para apreciação da notícia de fato, o membro do Ministério Público deverá instaurar procedimento próprio.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento administrativo e adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.
- II – oficie-se ao noticiante para informar se as informações públicas solicitadas foram prestadas, com cópia dos documentos e mídia digital CD (fls. 11/12).
- V- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 03 de junho de 2019.

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
1º Promotor de Justiça de Gravatá

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº REF. Maio/2019**  
**Recife, 7 de junho de 2019**

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Atividade Mensal

REF. Maio/2019

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Francisco Dirceu Barros</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Maria Helena da Fonte Carvalho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Maria Helena da Fonte Carvalho</p>	<p><b>CORREGEDOR-GERAL</b> Alexandre Augusto Bezerra</p> <p><b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Taciana Alves de Paula Rocha</p> <p><b>SECRETÁRIO-GERAL:</b> Mavial de Souza Silva</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p><b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Petrúcio José Luna de Aquino</p> <p><b>OUVIDOR</b> Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitorio Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2019

Solicitação de Ressarcimento de Combustível – Anexo I	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	CPF:
Dados Bancários: Banco: Ag.: Conta Corrente:	
Comarca Sede de Exercício:	Comarca Acumulada:
Tipo de combustível utilizado:	Datas dos deslocamentos:
<p><b>Ao Exmo. Sr. Corregedor Geral,</b></p> <p>Solicito anexar SAF devidamente atestado, referente à acumulação relativa ao mês de _____, para fins de ressarcimento de despesas com deslocamento, em atenção ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº ____/2019.</p> <p>Em, ___ / ___ / ___ Assinatura: _____</p>	

Atesto de Ressarcimento de Combustível – Anexo II
<p>Ao Exmo. Sr. Chefe de Gabinete</p> <p>Encaminho o SAF <b>certificado</b>, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.</p> <p>Em, ___ / ___ / ___ Assinatura: _____ Corregedor Geral do MP</p>

Autorização de Ressarcimento de Combustível – Anexo III
<p>Ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade</p> <p>Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº ??/2019, encaminho para fins de pagamento.</p> <p>Em, ___ / ___ / ___ Assinatura: _____ Chefe de Gabinete do PGJ</p>

Pagamento de Ressarcimento de Combustível – Anexo IV		
Quilometragem Percorrida:	Custo RCQR	Valor Total do Ressarcimento:
<p>Pague-se.</p> <p>Em, ___ / ___ / ___ Assinatura: _____ Coord. Ministerial de Finanças e Contabilidade</p>		

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.522/2019**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
10/06/2019	Último dia do prazo para habilitação ao edital de exercício simultâneo.
12/06/2019	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
14/06/2019	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
18/06/2019	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
03/06/2019	Data da assunção do membro designado para o exercício simultâneo.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.523/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
24.06.2019	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho
24.06.2019	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.524/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araujo Saraiva
26.06.2019	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
26.06.2019	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araujo Saraiva

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	Analista Ministerial - Jurídico	14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Integral
1894951	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR	Analista Ministerial - Jurídico	Promotorias de Justiça de Goiana	Parcial
1895788	THIAGO CABRAL ARRUDA	Analista Ministerial - Jurídico	Promotorias de Justiça de Goiana	Parcial
1893653	ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradoria de Justiça Cível	Parcial
1893530	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	Analista Ministerial - Jurídico	Procuradoria de Justiça Cível	Parcial

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de  
Garanhuns

Relatório de atividades mensal

**REF. Maio/2019**

Promotor de Justiça	Abril	Maio			Saldo
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	0	214	214	143	71
Francisca Maura F. B. Santos	0	61	29	29	0
Itapuan de V. Sobral Filho	9	115	147	94	62
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>390</b>	<b>390</b>	<b>266</b>	<b>133</b>

**ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**

Promotor de Justiça

Coordenador

**Observação**

Substituição automática – Período 01/05 a 10/05. Obs.: 32 autos redistribuídos para o PJ Itapuan Sobral

Licença casamento – 01/05 a 10/05.